



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/06/09
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 17/06/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N° , PL 1277/2009

(Autoria: Vários Deputados)

**Institui o Plano de Cargos, Carreira e
Remuneração dos Servidores da Câmara
Legislativa do Distrito Federal - CLDF e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – PCCR.

**Seção I
Das Diretrizes e Princípios**

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei está fundamentado em um processo de reestruturação de cargos, carreira, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes e princípios:

I – vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação às estratégias, processos de trabalhos e competências das unidades organizacionais, e, por consequência, aos objetivos estratégicos da CLDF;

II – participação e formação de opinião dos servidores, por meio de processo democrático e transparente de comunicação e de coleta de informações e sugestões obtidas pelas entidades de classe representativas dos servidores, como forma de assegurar a modernização de cargos e carreira e o necessário equilíbrio interno e externo dos vencimentos com aqueles praticados por outros órgãos públicos estratégicos;

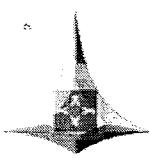
III – desenvolvimento funcional na carreira em decorrência de mérito, tempo de serviço e participação em programas e projetos de capacitação e educação continuada, com foco na gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, levando-se em conta as necessidades estratégicas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e os legítimos interesses dos servidores;

IV – ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira Legislativa mediante a aprovação e a classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V – nomeação para cargos em comissão da estrutura administrativa e designação para funções comissionadas, de livre nomeação exoneração, nos termos da Constituição Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1277/09
Fis. N.º 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em
17/06/09
Assessoria de PLENÁRIO
Assessoria de PLENÁRIO



Seção II Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Adicional de Qualificação – AQ: forma alternativa e complementar de remuneração, decorrente da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor em cursos de capacitação de curta e média duração e de educação continuada de longa duração, entre outros de interesse da CLDF;

II – capacitação e educação: conjunto de ações didático-pedagógicas, vinculadas ao planejamento e às competências essenciais da CLDF, com o objetivo de conscientizar o servidor para a responsabilidade compartilhada do seu desenvolvimento integral, até os mais altos níveis de educação formal, e prepará-lo para desenvolver competências que agreguem valor à sua carreira e à Instituição;

III – cargo em comissão: cargo de confiança de provimento transitório, provido mediante livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal, podendo esta recair sobre servidor da CLDF, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em pessoa estranha ao serviço público, respeitado o limite mínimo estabelecido em ato próprio;

IV – carreira: possibilidade de crescimento do servidor nos padrões e classes de um cargo, estimulando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, de forma a contribuir para a melhoria contínua dos resultados e para a consecução dos objetivos estratégicos da administração pública;

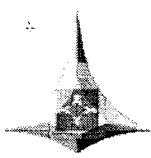
V – classe: componente essencial da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos;

VI – descrição e especificação de cargos: registro das atribuições principais cometidas ao servidor, que agregam valores à Organização, e dos requisitos essenciais para o provimento de categorias de cargo efetivo;

VII – desempenho: ação ou conjunto de ações verificáveis a partir de metas previamente pactuadas entre servidores, equipes e gestores da CLDF, observando-se a cultura, valores, estratégias, processos de trabalho e condições de trabalho existentes na Organização;

VIII – desenvolvimento: processo de crescimento profissional e pessoal do servidor, caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento no seu desempenho funcional;

IX – faixa salarial: instrumento da estrutura salarial que contempla classes e seus respectivos padrões de vencimento, com vistas a viabilizar a progressão funcional horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos;



X – função: conjunto de atribuições de natureza, complexidade e responsabilidade homogêneos, inerentes a um cargo de provimento efetivo e suas respectivas categorias;

XI – função comissionada: função de confiança, de provimento transitório, provida mediante livre nomeação e exoneração, dentre servidores da carreira legislativa, mediante o recebimento de gratificação específica;

XII – gestão de desempenho: processo participativo, associado à avaliação institucional, de caráter contínuo e não punitivo, voltado para a melhoria da gestão pública, que considera as condições de trabalho, os aspectos positivos e outros que precisam ser melhorados no desempenho do servidor e da equipe, visando subsidiar ações eficazes e efetivas nos demais processos de gestão de pessoas, com foco nas estratégias organizacionais e nas metas a serem alcançadas pelas unidades organizacionais;

XIII – gestão por competência: gestão de um processo de aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, e o consequente desempenho funcional, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da CLDF;

XIV – padrão de vencimento: cada um dos níveis de vencimento básico contidos nas classes salariais, que compõem a estrutura da tabela de vencimentos;

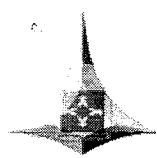
XV – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes e princípios, conceitos essenciais, estruturas de cargos, carreira e remuneração, Adicional de Qualificação e a política de remuneração dos servidores;

XVI – progressão funcional: mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante critérios previamente estabelecidos;

XVII – vencimento básico: retribuição pecuniária fixada em parcela única, devida ao servidor pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

XVIII – remuneração: vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as gratificações e demais vantagens pecuniárias permanentes e transitórias, estabelecidas em lei, que resulta no montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA OCUPACIONAL



Art. 4º O quadro de pessoal da CLDF compreende a estrutura ocupacional do PCCR, que contempla cargos de provimento efetivo, organizados nas Carreiras da Câmara Legislativa, cargos em comissão e funções comissionadas de provimento transitório.

Seção I Da Carreira Legislativa

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo da CLDF integram a Carreira Legislativa concebida como carreira típica de Estado.

§ 1º A Carreira Legislativa compreende a estrutura de cargos, vencimentos e política de remuneração cometidas aos servidores efetivos da CLDF.

§ 2º A Carreira Legislativa organiza os cargos de provimento efetivo e suas respectivas categorias, com base em atribuições principais e requisitos essenciais, incluindo escolaridade e qualificações profissionais requeridas, levando-se em conta as necessidades de modernização organizacional da CLDF.

Art. 6º A Carreira Legislativa, observadas as características mencionadas no § 2º do artigo anterior, é composta pelos seguintes cargos:

I – Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente à quarta série do ensino fundamental;

II – Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III – Técnico Legislativo, de nível de escolaridade correspondente ao ensino médio;

IV – Consultor Técnico-Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

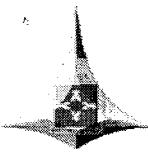
V – Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior.

VI – Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º As descrições das atribuições principais dos cargos de provimento efetivo, mencionados nos incisos I a VI deste artigo, estão contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os cargos de Consultor Legislativo serão distribuídos em áreas de atuação, de acordo com as necessidades da CLDF.

§ 3º A distribuição dos cargos de Consultor Legislativo em áreas de atuação poderá ser feita nos editais que regerão os concursos para provimento dos cargos vagos, facultado à Mesa Diretora o remanejamento para atender às necessidades estratégicas da CLDF.



Seção II Dos Cargos em Comissão

Art. 7º Os cargos em comissão da CLDF, a serem providos livremente nos termos da Constituição, e compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos em comissão classificam-se em:

- I – Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – Cargos Legislativos – CL;
- III – Secretário Parlamentar – SP.

Seção III Das Funções de Confiança

Art. 8º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, a serem providas livremente nos termos da Constituição, compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, exercidas em caráter transitório, e estão classificadas em atividades de assistência e supervisão, cujas denominações, remunerações e critérios para ocupação serão estabelecidas em ato próprio.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 9º A estrutura de remuneração do PCCR dos servidores da CLDF contempla a remuneração dos cargos de provimento efetivo, acrescidas das vantagens estabelecidas em lei, e a remuneração pelo exercício de cargos em comissão e funções comissionadas.

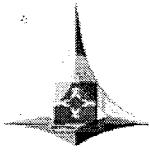
Seção I Da Remuneração dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira Legislativa é composta:

- I – pelo vencimento básico;
- II – pela Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no percentual de 3% (três por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor;
- III – pela Gratificação de Permanência – GPE, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor;
- IV – pelo Adicional de Qualificação -- AQ;
- V – por vantagens pessoais nominalmente identificadas;
- VI – por demais vantagens estabelecidas em lei.

Art. 10º

Assinatura



§ 1º As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são estruturadas em três classes, contendo cada uma delas seis padrões, e integram o Anexo II desta Lei.

§ 2º A tabela de vencimento básico e progressão dos Procuradores Legislativos será aquela prevista no § 1º.

Art. 11. A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Seção II Do Adicional de Qualificação

Art. 12. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ a ser concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em razão de qualificações adicionais apresentadas à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, obtidas por meio de eventos de capacitação e desenvolvimento (cursos de curta e média duração), bem como de educação continuada de longa duração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se educação continuada os cursos de ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

Art. 13. O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais dos fatores e demais requisitos constantes no Anexo V desta Lei.

§ 1º O AQ será devido a partir de 1º novembro de 2009, mediante solicitação do servidor.

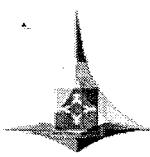
§ 2º A DRH terá prazo de noventa dias para se manifestar sobre a solicitação do servidor.

§ 3º No caso de servidor inativo serão considerados os títulos obtidos até a data de sua inatividade.

Art. 14. Aplica-se às pensões o disposto nesta seção.

Seção III Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 15. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da CLDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo, farão jus a 55%



(cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal, a partir da data de exercício no cargo de provimento transitório.

Art. 16. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Seção I Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe A do respectivo cargo.

Art. 18. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais especificadas em editais de concursos.

Seção II Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos em conformidade com os critérios estabelecidos em ato normativo próprio.

Seção III Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 20. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal da CLDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I – alteração de lotação, que consiste na mudança definitiva da lotação do servidor;

II – alteração do quadro de pessoal, que consiste na movimentação de cargo de provimento efetivo, ocupado ou não, da unidade original para a unidade organizacional requisitante;

III – lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, do servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino.

§ 1º O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade organizacional de origem é prioritário, desde que cumprido o período mínimo de um ano na unidade de lotação provisória.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando a alteração de lotação, a alteração do quadro de pessoal e a lotação provisória, no prazo de 180 dias da publicação desta Lei.

Art. 21. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II – cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderá requisitar, no máximo, dois servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo distintos, do quadro de pessoal da CLDF;

III – em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV – a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

V – a cessão fica submetida a renovação anual, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DA CARREIRA LEGISLATIVA

Art. 22. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do capital intelectual e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 23. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo na Carreira Legislativa far-se-á por:

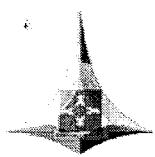
I – progressão por tempo de serviço;

II – progressão por mérito;

§ 1º Progressão é o avanço do servidor na carreira para o padrão imediatamente superior àquele em que se encontra enquadrado.

§ 2º Concluído o estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de três padrões iniciais do seu cargo.

§ 3º A partir da progressão a que se refere o § 2º, a progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.



§ 4º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro 1991.

§ 5º Consideram-se períodos corridos para os efeitos desta Lei aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 6º Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, a a d, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 7º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

- I – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;
- II – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 8º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I Da Progressão por Mérito

Art. 24. A progressão por mérito dar-se-á em decorrência de resultados obtidos no processo de gestão de desempenho, a ser regulamentado pela Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

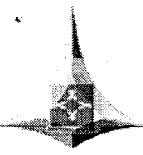
§ 1º A primeira progressão por mérito dos atuais servidores será efetivada, após doze meses da primeira progressão por tempo de serviço, ocorrida a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º O resultado da apuração do mérito será publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, do qual caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação.

§ 3º A Mesa Diretora proferirá decisão final, no prazo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo do recurso.

§ 4º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 5º Enquanto não for implantada a progressão por mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada doze meses.



Seção II Da Gestão de Desempenho

Art. 25. A gestão de desempenho constitui instrumento gerencial contínuo essencial à política de gestão de pessoas da CLDF.

Art. 26. A gestão de desempenho do servidor no exercício de cargo de provimento efetivo tem por objetivos:

I – levantar informações com vistas a subsidiar as decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

II – propiciar a melhoria das relações de trabalho;

III – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades da unidade organizacional de lotação;

IV – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

V – subsidiar outros processos de gestão de pessoas;

VI – acompanhar o desempenho funcional do servidor com vistas à progressão por mérito.

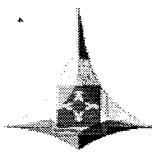
§ 1º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente acompanhamento e avaliação, com vistas ao aperfeiçoamento e à adequação à realidade e às necessidades estratégicas da CLDF.

§ 2º A metodologia de gestão de desempenho dos servidores da CLDF será elaborada pela DRH, com a efetiva participação das entidades de classe representativas dos servidores, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, e será encaminhada para aprovação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. A capacitação e a educação continuada visam à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, constituindo-se em elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos, e visa à consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia dos resultados obtidos pela Organização.

Art. 28. Capacitação e educação são o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.



Art. 29. As ações de capacitação e educação continuada serão executadas pela Escola do Legislativo do Distrito Federal – ELEGIS/DF, em parceria com a DRH e demais unidades organizacionais da CLDF.

Art. 30. As normas reguladoras dos cursos, congressos e eventos similares e de outras atividades pertinentes à capacitação e educação continuada serão aprovadas, por proposta da ELEGIS/DF, em ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento e Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR

Art. 31. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da CLDF serão enquadrados nas tabelas de remuneração constantes do Anexo II, no padrão em que a remuneração seja igual ou imediatamente superior ao valor da remuneração percebida na data de publicação desta Lei, composta de vencimento básico, GAL e GPE, multiplicado pelo índice resultante da divisão entre a remuneração do padrão inicial do respectivo cargo constante da tabela do anexo II e a do padrão inicial da tabela vigente até 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. Nos exercícios de 2011 e 2012 os servidores efetivos serão reposicionados na tabela remuneratória de que trata o *caput*, na data de sua progressão ou de sua aposentadoria, da seguinte forma:

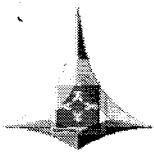
- I – Em 2011 em um padrão adicional;
- II - Em 2012 em dois padrões adicionais.

Art. 32. O período remanescente para progressão por tempo de serviço na data de publicação desta Lei, contado em dias, será multiplicado por 0,67, para determinação do tempo restante para nova progressão do servidor.

Art. 33. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Lei, mediante opção a ser formalizada à Mesa Diretora até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

Art. 34. O disposto no artigo anterior aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.



Art. 35. Os adicionais, vantagens e gratificações previstas nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento, respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo e/ou categoria no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Art. 36. O quadro de servidores efetivos, com a respectiva lotação, é o estabelecido no Anexo VI.

Parágrafo único. A Mesa Diretora fica autorizada a efetuar alterações no quadro de que trata o *caput*, transformando ou remanejando os cargos vagos, ou que vierem a vagar, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 37. Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Lei:

I – os cargos ocupados e vagos de Auxiliar Legislativo, categorias Servente, Contínuo, Operador de Máquina Copiadora, Jardineiro, Marceneiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Plenário, Garçom e Copeiro, ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo;

II – os cargos ocupados e vagos de Auxiliar Legislativo, categorias Paginador, Operador de Corte e Encadernador, ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Gráfico.

III – os cargos ocupados e vagos de Assistente Legislativo, categorias Auxiliar de Administração, Auxiliar de Informática/Digitador, Revelador Fotográfico, Telefonista e Motorista, ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo.

IV – os cargos ocupados e vagos de Assistente Legislativo, categorias Auxiliar Gráfico e Diagramador, ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo, categoria Assistente Gráfico.

V – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categorias Técnico de Arquivo e Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e Biblioteca.

VI – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categoria Fotolitografista, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Gráfico.

VII – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categorias Técnico de Benefícios e Fotocompositor, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo.

VIII – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categoria Auxiliar de Enfermagem, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Enfermagem.

§ 1º Ficam mantidas as demais designações de todas as categorias dos cargos de provimento efetivo.

§ 2º Os servidores ocupantes das categorias de Servente, Copeiro, Garçom, Marceneiro, Jardineiro, Bombeiro Hidráulico e Eletricista passarão a desempenhar as atribuições decorrentes do enquadramento de que trata o *caput*, após publicação de ato da Mesa Diretora.

§ 3º A Escola do Legislativo realizará treinamentos objetivando promover a readaptação funcional dos servidores ocupante dos cargos de que trata o *caput*.

§ 4º A Mesa Diretora efetuará a relocação dos servidores de que trata o *caput*, após estudos da Diretoria de Recursos Humanos.

Seção II **Das Disposições Finais**

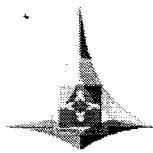
Art. 38. Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 39. A gratificação de que trata o inciso II do art. 10 desta lei poderá ser majorada, por resolução, até o limite percentual fixado para a gratificação prevista no inciso III do referido artigo.

Art. 40. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Lei constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 41. A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração dos cargos em comissão constantes do Anexo IV, é a seguinte:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.



§ 1º A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração constante do Anexo IV, até o limite de vinte e três.

§ 2º Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, cada gabinete contará com os seguintes cargos:

I - dois cargos em comissão, que podem ser providos até o nível CNE, cada um;

II – dois Cargos de Segurança Parlamentar – CL-07.

Art. 42. A composição ideal de gabinete dos blocos parlamentares e das lideranças de partido é de três Cargos Especiais de Gabinete – CL-11, por deputado integrante do bloco ou do partido.

§ 1º Respeitado o valor da soma dos cargos de que trata o *caput*, podem ser nomeados até oito servidores por deputado na liderança do seu partido ou bloco parlamentar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se no que couber à Liderança de Governo.

Art. 43. A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º maio de 2009.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – art. 3º da Resolução nº 125, de 1997;

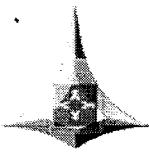
II – art. 2º da Resolução nº 201, de 2003;

III – a Resolução nº 202, de 2003;

IV – a Resolução nº 204, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei decorre dos estudos iniciados pela comissão criada pelo Ato do Presidente nº 123/2009 como o objetivo de elaborar o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da CLDF.



O Gabinete da Mesa Diretora analisou a proposta apresentada pela comissão, efetuando os cálculos dos impactos financeiros, e incorporando as alterações consideradas pertinentes para o aprimoramento do PL.

No Processo n° 001.00042/2009, encontram-se os cálculos que demonstram que os impactos financeiros decorrentes da implantação do PCCR atendem os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Projeto de Lei foi analisado pela Procuradoria-Geral desta Casa que no Parecer n° 134/PG informou que não foram encontrados pontos que venham macular do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade o projeto do PCCR dos servidores da CLDF.

Dessa forma, solicitamos a todos os pares a aprovação do presente de lei.

Brasília, junho de 2009.

Deputado **AYLTON GOMES**

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

Deputado **BENICIO TAVARES**

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**

Deputado **BRUNELLI**

Deputado **CABO PATRICIO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **DR. CHARLES**

Deputada **ERIKA KOKAY**

Deputada **EURÍDES BRITO**

Deputado **GERALDO NAVES**

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**

Deputado **MILTON BARBOSA**

Deputado **PAULO TADEU**

Deputado **RAAD MASSOUH**

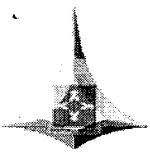
Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **REGUFFE**

Deputado **ROGÉRIO ULYSSES**

Deputado **RÔNEY NEMER**

Deputado **WILSON LIMA**



ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° , DE 2009
 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA LEGISLATIVA

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO

- Executar atividades de apoio administrativo, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

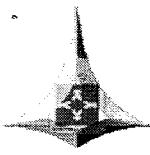
- Executar atividades de assistência técnica e administrativa nas diversas unidades organizacionais da CLDF, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional;
- Executar atividades de apoio operacional, utilizando máquinas, veículos e outros equipamentos de acordo com a especificidade de sua categoria profissional.

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

- Executar atribuições de natureza técnica nas diversas unidades organizacionais da CLDF, utilizando máquinas, equipamentos, técnicas e cálculos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional;
- Participar do planejamento e supervisão das atividades das unidades organizacionais;
- Exercer o poder de polícia legislativa.

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

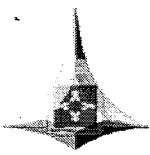
- Supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades inerentes à sua área de atuação nas diversas unidades organizacionais da CLDF;
- Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos relativos à unidade organizacional;
- Prestar assessoria à Mesa Diretora, às Comissões, às Lideranças e aos Deputados em matéria que envolva questões constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e administrativas quando da elaboração de pareceres, relatórios, emendas e redação final de proposições, entre outros, que tratem de matérias relacionadas à sua área de formação profissional.

**CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO**

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar atividades inerentes à elaboração de proposições legislativas, pareceres legislativos, discursos parlamentares, relatórios, estudos e pesquisas;
- Prestar assessoria às Comissões, aos Deputados, aos Gabinetes, às Lideranças, e à Mesa Diretora e às diversas unidades organizacionais da CLDF, com relação à regularidade de métodos e processos legislativos, examinando aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e outros pertinentes à sua área de atuação;
- Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos relativos à unidade organizacional.

CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar atividades inerentes à representação judicial e consultoria jurídica da CLDF;
- Emitir pareceres jurídicos sobre a legalidade dos atos administrativos e direitos e deveres dos servidores da CLDF;
- Prestar assessoria às Comissões, aos Deputados, aos Gabinetes, às Lideranças, à Mesa Diretora e às diversas unidades organizacionais da CLDF, com relação à juridicidade das proposições e projetos legislativos;
- Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos relativos à unidade organizacional.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 3277 / 09
Fls. N.º 18 Paul

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° , DE 2009

TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA LEGISLATIVA

Vigência: 2009
(Em Reais)

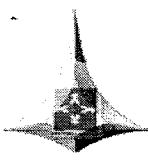
| AUXILIAR LEGISLATIVO | | | | | | |
|----------------------|--------|--------------|------------|--------------|--------------|--|
| Classe | Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| A | 1 | R\$ 2.223,08 | R\$ 66,69 | R\$ 666,92 | R\$ 2.956,69 | |
| | 2 | R\$ 2.278,66 | R\$ 68,36 | R\$ 683,60 | R\$ 3.030,62 | |
| | 3 | R\$ 2.335,62 | R\$ 70,07 | R\$ 700,69 | R\$ 3.106,38 | |
| | 4 | R\$ 2.394,01 | R\$ 71,82 | R\$ 718,20 | R\$ 3.184,03 | |
| | 5 | R\$ 2.453,86 | R\$ 73,62 | R\$ 736,16 | R\$ 3.263,64 | |
| | 6 | R\$ 2.515,21 | R\$ 75,46 | R\$ 754,56 | R\$ 3.345,23 | |
| B | 7 | R\$ 2.615,82 | R\$ 78,47 | R\$ 784,75 | R\$ 3.479,04 | |
| | 8 | R\$ 2.681,21 | R\$ 80,44 | R\$ 804,36 | R\$ 3.566,01 | |
| | 9 | R\$ 2.748,25 | R\$ 82,45 | R\$ 824,47 | R\$ 3.655,17 | |
| | 10 | R\$ 2.816,95 | R\$ 84,51 | R\$ 845,09 | R\$ 3.746,55 | |
| | 11 | R\$ 2.887,38 | R\$ 86,62 | R\$ 866,21 | R\$ 3.840,21 | |
| | 12 | R\$ 2.959,56 | R\$ 88,79 | R\$ 887,87 | R\$ 3.936,22 | |
| C | 13 | R\$ 3.077,94 | R\$ 92,34 | R\$ 923,38 | R\$ 4.093,66 | |
| | 14 | R\$ 3.154,89 | R\$ 94,65 | R\$ 946,47 | R\$ 4.196,01 | |
| | 15 | R\$ 3.233,76 | R\$ 97,01 | R\$ 970,13 | R\$ 4.300,90 | |
| | 16 | R\$ 3.314,61 | R\$ 99,44 | R\$ 994,38 | R\$ 4.408,43 | |
| | 17 | R\$ 3.397,47 | R\$ 101,92 | R\$ 1.019,24 | R\$ 4.518,63 | |
| | 18 | R\$ 3.482,41 | R\$ 104,47 | R\$ 1.044,72 | R\$ 4.631,60 | |

| ASSISTENTE LEGISLATIVO | | | | | | |
|------------------------|--------|--------------|------------|--------------|--------------|--|
| Classe | Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO | |
| A | 16 | R\$ 3.314,61 | R\$ 99,44 | R\$ 994,38 | R\$ 4.408,43 | |
| | 17 | R\$ 3.397,47 | R\$ 101,92 | R\$ 1.019,24 | R\$ 4.518,63 | |
| | 18 | R\$ 3.482,41 | R\$ 104,47 | R\$ 1.044,72 | R\$ 4.631,60 | |
| | 19 | R\$ 3.569,47 | R\$ 107,08 | R\$ 1.070,84 | R\$ 4.747,39 | |
| | 20 | R\$ 3.658,71 | R\$ 109,76 | R\$ 1.097,61 | R\$ 4.866,08 | |
| | 21 | R\$ 3.750,17 | R\$ 112,51 | R\$ 1.125,05 | R\$ 4.987,73 | |
| B | 22 | R\$ 3.900,18 | R\$ 117,01 | R\$ 1.170,05 | R\$ 5.187,24 | |
| | 23 | R\$ 3.997,68 | R\$ 119,93 | R\$ 1.199,31 | R\$ 5.316,92 | |
| | 24 | R\$ 4.097,63 | R\$ 122,93 | R\$ 1.229,29 | R\$ 5.449,85 | |
| | 25 | R\$ 4.200,07 | R\$ 126,00 | R\$ 1.260,02 | R\$ 5.586,09 | |
| | 26 | R\$ 4.305,07 | R\$ 129,15 | R\$ 1.291,52 | R\$ 5.725,74 | |
| | 27 | R\$ 4.412,70 | R\$ 132,38 | R\$ 1.323,81 | R\$ 5.868,89 | |
| C | 28 | R\$ 4.589,20 | R\$ 137,68 | R\$ 1.376,76 | R\$ 6.103,64 | |
| | 29 | R\$ 4.703,93 | R\$ 141,12 | R\$ 1.411,18 | R\$ 6.256,23 | |
| | 30 | R\$ 4.821,53 | R\$ 144,65 | R\$ 1.446,46 | R\$ 6.412,64 | |
| | 31 | R\$ 4.942,07 | R\$ 148,26 | R\$ 1.482,62 | R\$ 6.572,95 | |
| | 32 | R\$ 5.065,62 | R\$ 151,97 | R\$ 1.519,69 | R\$ 6.737,28 | |
| | 33 | R\$ 5.192,26 | R\$ 155,77 | R\$ 1.557,68 | R\$ 6.905,71 | |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | | |
|---------------------|--------|--------------|------------|--------------|---------------|
| Classe | Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| A | 31 | R\$ 4.942,07 | R\$ 148,26 | R\$ 1.482,62 | R\$ 6.572,95 |
| | 32 | R\$ 5.065,62 | R\$ 151,97 | R\$ 1.519,69 | R\$ 6.737,28 |
| | 33 | R\$ 5.192,26 | R\$ 155,77 | R\$ 1.557,68 | R\$ 6.905,71 |
| | 34 | R\$ 5.322,07 | R\$ 159,66 | R\$ 1.596,62 | R\$ 7.078,35 |
| | 35 | R\$ 5.455,12 | R\$ 163,65 | R\$ 1.636,54 | R\$ 7.255,31 |
| | 36 | R\$ 5.591,50 | R\$ 167,74 | R\$ 1.677,45 | R\$ 7.436,69 |
| B | 37 | R\$ 5.815,16 | R\$ 174,45 | R\$ 1.744,55 | R\$ 7.734,16 |
| | 38 | R\$ 5.960,54 | R\$ 178,82 | R\$ 1.788,16 | R\$ 7.927,52 |
| | 39 | R\$ 6.109,55 | R\$ 183,29 | R\$ 1.832,87 | R\$ 8.125,71 |
| | 40 | R\$ 6.262,29 | R\$ 187,87 | R\$ 1.878,69 | R\$ 8.328,85 |
| | 41 | R\$ 6.418,85 | R\$ 192,57 | R\$ 1.925,65 | R\$ 8.537,07 |
| | 42 | R\$ 6.579,32 | R\$ 197,38 | R\$ 1.973,80 | R\$ 8.750,50 |
| C | 43 | R\$ 6.842,49 | R\$ 205,27 | R\$ 2.052,75 | R\$ 9.100,51 |
| | 44 | R\$ 7.013,55 | R\$ 210,41 | R\$ 2.104,07 | R\$ 9.328,03 |
| | 45 | R\$ 7.188,89 | R\$ 215,67 | R\$ 2.156,67 | R\$ 9.561,23 |
| | 46 | R\$ 7.368,62 | R\$ 221,06 | R\$ 2.210,58 | R\$ 9.800,26 |
| | 47 | R\$ 7.552,83 | R\$ 226,58 | R\$ 2.265,85 | R\$ 10.045,26 |
| | 48 | R\$ 7.741,65 | R\$ 232,25 | R\$ 2.322,50 | R\$ 10.296,40 |

| CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO/PROCURADOR LEGISLATIVO | | | | | |
|--|--------|---------------|------------|--------------|---------------|
| Classe | Padrão | VENCIMENTO | GAL | GPE | REMUNERAÇÃO |
| A | 46 | R\$ 7.368,62 | R\$ 221,06 | R\$ 2.210,58 | R\$ 9.800,26 |
| | 47 | R\$ 7.552,83 | R\$ 226,58 | R\$ 2.265,85 | R\$ 10.045,26 |
| | 48 | R\$ 7.741,65 | R\$ 232,25 | R\$ 2.322,50 | R\$ 10.296,40 |
| | 49 | R\$ 7.935,19 | R\$ 238,06 | R\$ 2.380,56 | R\$ 10.553,81 |
| | 50 | R\$ 8.133,57 | R\$ 244,01 | R\$ 2.440,07 | R\$ 10.817,65 |
| | 51 | R\$ 8.336,91 | R\$ 250,11 | R\$ 2.501,07 | R\$ 11.088,09 |
| B | 52 | R\$ 8.670,39 | R\$ 260,11 | R\$ 2.601,12 | R\$ 11.531,62 |
| | 53 | R\$ 8.887,15 | R\$ 266,61 | R\$ 2.666,14 | R\$ 11.819,90 |
| | 54 | R\$ 9.109,33 | R\$ 273,28 | R\$ 2.732,80 | R\$ 12.115,41 |
| | 55 | R\$ 9.337,06 | R\$ 280,11 | R\$ 2.801,12 | R\$ 12.418,29 |
| | 56 | R\$ 9.570,49 | R\$ 287,11 | R\$ 2.871,15 | R\$ 12.728,75 |
| | 57 | R\$ 9.809,75 | R\$ 294,29 | R\$ 2.942,92 | R\$ 13.046,96 |
| C | 58 | R\$ 10.202,14 | R\$ 306,06 | R\$ 3.060,64 | R\$ 13.568,84 |
| | 59 | R\$ 10.457,19 | R\$ 313,72 | R\$ 3.137,16 | R\$ 13.908,07 |
| | 60 | R\$ 10.718,62 | R\$ 321,56 | R\$ 3.215,59 | R\$ 14.255,77 |
| | 61 | R\$ 10.986,59 | R\$ 329,60 | R\$ 3.295,98 | R\$ 14.612,17 |
| | 62 | R\$ 11.261,25 | R\$ 337,84 | R\$ 3.378,38 | R\$ 14.977,47 |
| | 63 | R\$ 11.542,78 | R\$ 346,28 | R\$ 3.462,83 | R\$ 15.351,89 |

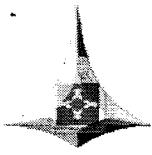


ANEXO III DO PROJETO DE LEI N° , 2009

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF

**Vigência: 2009
(Em Reais)**

| Cargos em Comissão | Nível | Remuneração Integral | | | Opção com Vencimento do Cargo Efetivado | | |
|--|--------|----------------------|----------------------|-------------|---|----------------------|-------------|
| | | Vencimento | Representação Mensal | Remuneração | 55% do Vencimento | Representação Mensal | Remuneração |
| Secretário-Geral | CNE-02 | 7.969,50 | 4.781,70 | 12.751,20 | 4.383,23 | 4.781,70 | 9.1 |
| Secretário-Executivo Mesa Diretora | CNE-02 | 7.969,50 | 4.781,70 | 12.751,20 | 4.383,23 | 4.781,70 | 9.1 |
| Procurador-Geral | CNE-02 | 7.969,50 | 4.781,70 | 12.751,20 | 4.383,23 | 4.781,70 | 9.1 |
| Chefe de Gabinete de Membro da Mesa | CNE-01 | 7.471,41 | 4.482,85 | 11.954,26 | 4.109,28 | 4.482,85 | 8.5 |
| Diretor | CNE-01 | 7.471,41 | 4.482,85 | 11.954,26 | 4.109,28 | 4.482,85 | 8.5 |
| Chefe de Assessoria | CNE-01 | 7.471,41 | 4.482,85 | 11.954,26 | 4.109,28 | 4.482,85 | 8.5 |
| Chefe de Divisão | CL-15 | 6.363,74 | 3.818,24 | 10.181,98 | 3.500,06 | 3.818,24 | 7.3 |
| Coordenador | CL-15 | 6.363,74 | 3.818,24 | 10.181,98 | 3.500,06 | 3.818,24 | 7.3 |
| Gerente-Cordenador | CL-15 | 6.363,74 | 3.818,24 | 10.181,98 | 3.500,06 | 3.818,24 | 7.3 |
| Chefe de Unidade | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor de Membro da Mesa Diretora | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor de Chefe de Gabinete | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Secretário de Comissão | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor Especial | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor de Diretor | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor do Gabinete da Mesa Diretora | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor da Procuradoria-Geral | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Assessor da Gerência | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Diretor | CL-13 | 5.154,63 | 3.092,78 | 8.247,41 | 2.835,05 | 3.092,78 | 5.5 |
| Chefe de Setor | CL-13 | 5.154,63 | 3.092,78 | 8.247,41 | 2.835,05 | 3.092,78 | 5.5 |
| Chefe de Seção | CL-13 | 5.154,63 | 3.092,78 | 8.247,41 | 2.835,05 | 3.092,78 | 5.5 |
| Coordenador da Comissão dos Anais e Memória | CL-13 | 5.154,63 | 3.092,78 | 8.247,41 | 2.835,05 | 3.092,78 | 5.5 |
| Membro-Titular | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor Jurídico | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor de Coordenadoria | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor da Gerência/Faturamento Médico-Hospitalar | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor da Gerência/Médico | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor da Gerência | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.5 |
| Assessor | CL-11 | 4.175,25 | 2.505,15 | 6.680,40 | 2.296,39 | 2.505,15 | 4.1 |
| Assessor de Comissão | CL-11 | 4.175,25 | 2.505,15 | 6.680,40 | 2.296,39 | 2.505,15 | 4.1 |
| Assessor | CL-10 | 3.757,72 | 2.254,63 | 6.012,35 | 2.066,75 | 2.254,63 | 4.1 |
| Assessor de Chefe de Setor | CL-10 | 3.757,72 | 2.254,63 | 6.012,35 | 2.066,75 | 2.254,63 | 4.1 |
| Assessor | CL-06 | 2.465,44 | 1.479,27 | 3.944,71 | 1.355,99 | 1.479,27 | 2.1 |
| Assessor de Distribuição de Proposições | CL-04 | 1.997,01 | 1.198,21 | 3.195,22 | 1.098,35 | 1.198,21 | 2.1 |
| Assessor de Apoio às Atividades de Plenário | CL-04 | 1.997,01 | 1.198,21 | 3.195,22 | 1.098,35 | 1.198,21 | 2.1 |
| Assessor de Cerimonial/Garçom | CL-04 | 1.997,01 | 1.198,21 | 3.195,22 | 1.098,35 | 1.198,21 | 2.1 |
| Assessor de Acompanhamento de Obras e Serviços | CL-04 | 1.997,01 | 1.198,21 | 3.195,22 | 1.098,35 | 1.198,21 | 2.1 |
| Assessor de Cerimonial/Secretário | CL-04 | 1.997,01 | 1.198,21 | 3.195,22 | 1.098,35 | 1.198,21 | 2.1 |
| Assessor de Produção Gráfica | CL-03 | 1.797,31 | 1.078,38 | 2.875,69 | 988,52 | 1.078,38 | 2.1 |
| Assessor de Manutenção | CL-03 | 1.797,31 | 1.078,38 | 2.875,69 | 988,52 | 1.078,38 | 2.1 |
| Chefe de Núcleo | CL-03 | 1.797,31 | 1.078,38 | 2.875,69 | 988,52 | 1.078,38 | 2.1 |
| Cargo em Comissão de Supervisão | CL-03 | 1.797,31 | 1.078,38 | 2.875,69 | 988,52 | 1.078,38 | 2.1 |
| Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo | CL-02 | 1.617,58 | 970,55 | 2.588,13 | 889,67 | 970,55 | 1.1 |
| Cargo em Comissão de Assessoramento | CL-02 | 1.617,58 | 970,55 | 2.588,13 | 889,67 | 970,55 | 1.1 |
| Assessor de Segurança | CL-01 | 1.455,82 | 873,49 | 2.329,31 | 800,70 | 873,49 | 1.1 |
| Cargo em Comissão de Assistência | CL-01 | 1.455,82 | 873,49 | 2.329,31 | 800,70 | 873,49 | 1.1 |



ANEXO IV DO PROJETO DE LEI N° , DE 2009
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS
Gabinetes Parlamentares, dos Blocos Parlamentares e das
Lideranças Partidárias da CLDF

Vigência: 2009
(Em Reais)

| Cargos em Comissão | Nível | Remuneração Integral | | | Opção com Vencimento do Cargo Efetivo | | |
|--------------------------------|--------|----------------------|----------------------|-------------|---------------------------------------|----------------------|--------|
| | | Vencimento | Representação Mensal | Remuneração | 55% do Vencimento | Representação Mensal | Origem |
| Chefe de Gabinete | CNE-01 | 7.471,41 | 4.482,85 | 11.954,26 | 4.109,28 | 4.482,85 | 8.5 |
| Cargo Natureza Especial | CNE-01 | 7.471,41 | 4.482,85 | 11.954,26 | 4.109,28 | 4.482,85 | 8.5 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-15 | 6.363,74 | 3.818,24 | 10.181,98 | 3.500,06 | 3.818,24 | 7.3 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-14 | 5.727,37 | 3.436,42 | 9.163,79 | 3.150,05 | 3.436,42 | 6.5 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-13 | 5.154,63 | 3.092,78 | 8.247,41 | 2.835,05 | 3.092,78 | 5.9 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-12 | 4.639,17 | 2.783,50 | 7.422,67 | 2.551,54 | 2.783,50 | 5.3 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-11 | 4.175,25 | 2.505,15 | 6.680,40 | 2.296,39 | 2.505,15 | 4.8 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-10 | 3.757,72 | 2.254,63 | 6.012,35 | 2.066,75 | 2.254,63 | 4.3 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-09 | 3.381,95 | 2.029,17 | 5.411,12 | 1.860,07 | 2.029,17 | 3.8 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-08 | 3.043,76 | 1.826,25 | 4.870,01 | 1.674,07 | 1.826,25 | 3.5 |
| Cargo de Segurança Parlamentar | CL-07 | 2.739,38 | 1.643,63 | 4.383,01 | 1.506,66 | 1.643,63 | 3.1 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-07 | 2.739,38 | 1.643,63 | 4.383,01 | 1.506,66 | 1.643,63 | 3.1 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-06 | 2.465,44 | 1.479,27 | 3.944,71 | 1.355,99 | 1.479,27 | 2.8 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-05 | 2.218,90 | 1.331,34 | 3.550,24 | 1.220,39 | 1.331,34 | 2.5 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-04 | 1.997,01 | 1.198,21 | 3.195,22 | 1.098,35 | 1.198,21 | 2.2 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-03 | 1.797,31 | 1.078,38 | 2.875,69 | 988,52 | 1.078,38 | 2.0 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-02 | 1.617,58 | 970,55 | 2.588,13 | 889,67 | 970,55 | 1.8 |
| Cargo Especial de Gabinete | CL-01 | 1.455,82 | 873,49 | 2.329,31 | 800,70 | 873,49 | 1.6 |
| Secretário Parlamentar | SP-05 | 1.019,06 | 611,44 | 1.630,50 | 560,48 | 611,44 | 1.1 |
| Secretário Parlamentar | SP-04 | 815,25 | 489,15 | 1.304,40 | 448,39 | 489,15 | 9 |
| Secretário Parlamentar | SP-03 | 652,20 | 391,32 | 1.043,52 | 358,71 | 391,32 | 7 |
| Secretário Parlamentar | SP-02 | 521,76 | 313,06 | 834,82 | 286,97 | 313,06 | 6 |
| Secretário Parlamentar | SP-01 | 417,37 | 250,42 | 667,79 | 229,55 | 250,42 | 4 |

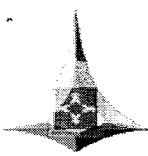
[Handwritten signatures and initials over the table]

ANEXO V DO PROJETO DE LEI N° , DE 2009
REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

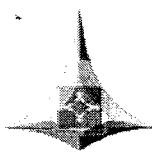
1. Os percentuais relativos ao Adicional de Qualificação serão aplicados, cumulativamente, de acordo com este Anexo, observado o limite estabelecido no art. 13 desta Lei.
2. No caso dos títulos constantes nos itens de I a V, será concedida metade do percentual correspondente para cada certificação adicional.

| | MODALIDADES DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO | PERCENTUAL | CARGA HORÁRIA (h) | DEMAIS CONDIÇÕES |
|------|---|-------------------|--------------------------|-------------------------|
| I | Doutorado | 15 | - | (n) |
| II | Mestrado | 10 | - | (n) |
| III | Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> | 7,5 | - | (a) (k) (l) (n) |
| IV | Cursos de Especialização | 5 | 360 (mínima) | (a) (k) (l) (n) |
| V | Cursos de Nível Superior | 4 | - | (a) (b) (k) (l) (m) |
| VI | Curso de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente | 2,5 | - | (c) |
| VII | Curso de Ensino Fundamental | 1,5 | - | (d) |
| VIII | Curso de Aperfeiçoamento | 3 | 180 (mínima) | (a) (j) |
| IX | Curso de Aprimoramento | 2 | 80 (mínima) | (j) |
| X | Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional | 1 | 40 (e) | (f) (g) (h) (i) |

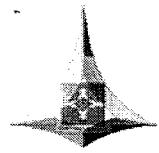
(a) oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;



- (b) para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico, de Assistente e de Auxiliar Legislativo, bem como os ocupantes dos cargos de Consultor Técnico-Legislativo, Consultor Legislativo e Procurador Legislativo, exceto para o curso superior exigido para o ingresso no cargo;
 - (c) para os servidores ocupantes dos cargos de Assistente e de Auxiliar Legislativo;
 - (d) para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo;
 - (e) para alcançar as 40 (quarenta) horas, o servidor poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso de Atualização ou Treinamento Profissional;
 - (f) curso ou treinamento na área de atuação do servidor;
 - (g) relatório de treinamentos realizados pela CLDF, emitido pelo órgão competente, constitui documento comprobatório de participação do servidor em eventos desta espécie;
 - (h) os cursos de Ambientação do Servidor na CLDF, Regimento Interno e Processo Legislativo da CLDF, Lei Orgânica do DF, Língua Portuguesa e Informática Básica são considerados para efeitos deste item;
 - (i) o servidor deve comprovar que a sua participação no evento tem correlação com o cargo, a lotação ou a função exercida à época;
 - (j) será avaliada a correlação do evento com os objetivos institucionais da CLDF;
 - (k) os eventos devem ser correlatos com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício;
 - (l) os títulos correspondentes aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Especialização devem expressamente qualificá-los como tal;
 - (m) o segundo título deve ser correlato com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício;
 - (n) os títulos correspondentes aos cursos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Especialização devem ser relacionados com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício.
3. Títulos são os diplomas e certificados expedidos e devidamente registrados pela instituição promotora do evento.
4. Os títulos apresentados para fins de percepção do Adicional de Qualificação só poderão ser utilizados uma única vez no âmbito da CLDF.



5. A carga horária do curso poderá ser comprovada também mediante histórico escolar.
6. Os diplomas ou certificados de cursos concluídos no exterior serão aceitos somente se legalmente reconhecidos no Brasil.
7. Procedimentos para requerimento e concessão do Adicional de Qualificação:
 - 7.1 O servidor deverá requerer o Adicional de Qualificação junto à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH, mediante preenchimento de formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, sob as penas da lei;
 - 7.2 O requerimento com a documentação apresentada será autuado em processo individual e analisado na ordem de protocolo;
 - 7.3 Após análise e decisão quanto ao percentual do Adicional de Qualificação devido, os processos serão encaminhados à DRH para publicação da portaria de concessão;
 - 7.4 Da decisão, caberá pedido de reconsideração à DRH no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da portaria;
 - 7.5 Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso ao Gabinete da Mesa Diretora – GMD no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência do interessado;
 - 7.6 Serão respeitados os requerimentos já apresentados, devendo os servidores adequá-los a esta Lei com o preenchimento do formulário próprio citado no item 7.1.



ANEXO VI DO PROJETO DE LEI N° , DE 2009
QUADRO DE LOTAÇÃO DA ESTRUTURA PERMANENTE DA CLDF

GABINETE DO PRESIDENTE

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 3 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Inspetor de Polícia Legislativa | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Agente de Polícia Legislativa | III | 18 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|---------------------|-------------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Agente de Polícia Legislativa | III | 30 |

SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|---------------------|-------------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Agente de Polícia Legislativa | III | 30 |

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Inspetor de Polícia Legislativa | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Agente de Polícia Legislativa | III | 14 |

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 2 |

Ass. M. V. R. / 26

| | | | |
|-------------------------------|------------------------|-----|---|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 4 |
| Técnico Legislativo | Fotógrafo | III | 4 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |

SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

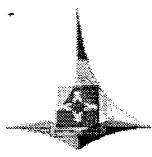
| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 3 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

COORDENADORIA DE CERIMONIAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |



PROCURADORIA-GERAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|----------------------|-------|-------|
| Procurador Legislativo | | IV | 11 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 2 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor de Texto | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |

COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Contabilidade | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Gráfico | I | 1 |

SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor de Texto | IV | 4 |
| Técnico Legislativo | Desenhista | III | 4 |
| Técnico Legislativo | Técnico em Custos Gráficos e | III | 1 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | | | |
|------------------------|---------------------|-----|---|
| | Editoriais | | |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Gráfico | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Gráfico | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Gráfico | I | 2 |

SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Gráfico | III | 7 |
| Técnico Legislativo | Técnico Gráfico | III | 3 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Gráfico | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Gráfico | I | 7 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|----------------------|----------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|----------------------|----------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |

PROTOCOLO LEGISLATI
PL No 3277/109
Fls. N.º 29 Paul

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | | | |
|----------------------|----------------------|---|---|
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |
|----------------------|----------------------|---|---|

SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Sociólogo | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Contabilidade | III | 2 |

SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Sociólogo | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|----------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------|-----------|-------|-------|
| | | | |

| | | | |
|-------------------------------|----------------------|----|---|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas | IV | 3 |

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas | IV | 9 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Informática/Programação(*) | III | 6 |

(*) Quadro de pessoal em extinção.

SEÇÃO DE APOIO À INFORMATIZAÇÃO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas | IV | 8 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Informática/Manutenção | III | 4 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Informática/Programação(*) | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 11 |

(*) Quadro de pessoal em extinção.

FASCAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Médico | IV | 4 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Odontologista | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Psicólogo | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Contador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Enfermeiro | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 4 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Contabilidade | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 5 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor de Texto | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Pedagogo | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Psicólogo | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------|-----------|-------|-------|
| | | | |

| | | | |
|-------------------------------|---------------------------------|-----|---|
| Consultor Técnico-Legislativo | Psicólogo | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Procurador Legislativo | | IV | 5 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 3 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 4 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | | | |
|------------------------|------------------------|----|---|
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Assistente Social | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE BENEFÍCIOS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|-------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Assistente Social | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Médico do Trabalho | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Enfermeiro | IV | 5 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Psicólogo | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Médico | IV | 12 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Odontologista | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Segurança do Trabalho | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico em Higiene Dental | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Enfermagem | III | 8 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Assistente Social | IV | 3 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Pedagogo | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

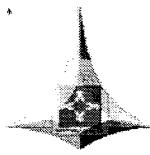
| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|----------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE FINANÇAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 1 |



| | | | |
|------------------------|------------------------|-----|---|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE CONTABILIDADE

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Contador | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Contabilidade | III | 3 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Contabilidade | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

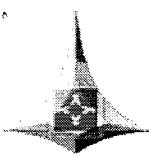
| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|----------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE COMPRAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 4 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE PATRIMÔNIO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 4 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 3277 / 09
Fls. N.º 36 *Janete*

SETOR DE ALMOXARIFADO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 4 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE MATERIAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|----------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Arquiteto | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Engenheiro Civil | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Arquivista | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 10 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

SETOR DE TRANSPORTES

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 11 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL N° 5277 / 09
 Fls. N.º 37 *Panle*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL N° 5277 / 09
 Fls. *SEM EFEITO* *Panle*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | | | |
|----------------------|----------------------|---|---|
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |
|----------------------|----------------------|---|---|

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|----------------------|----------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Desenhista | III | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 118 |

GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIRETORIA LEGISLATIVA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Advogado | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Técnico em Comunicação Social/Jornalista | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Arquivista | IV | 2 |

| | | | |
|------------------------|---------------------------------|-----|---|
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 4 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Arquivista | IV | 4 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 7 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

SETOR DE BIBLIOTECA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Bibliotecário | IV | 8 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 6 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor Taquigráfico | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE TAQUIGRAFIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor Taquigráfico | IV | 14 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Taquígrafo Especialista | IV | 30 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 2 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | | | |
|------------------------|------------------------|-----|----|
| Técnico Legislativo | Taquígrafo (*) | III | 35 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

(*) Quadro de pessoal em extinção.

SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|--|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Locutor | III | 3 |
| Técnico Legislativo | Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos. Audiovisuais | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 6 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Assistente Legislativo | Operador de Equipamento | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 9 |

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor de Texto | IV | 5 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 5 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|----------------------|----------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|---------------------|----------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 4 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e | III | 3 |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| | | | |
|------------------------|------------------------|----|---|
| | Biblioteca | | |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 4 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |

COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Bibliotecário | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

ASSESSORIA LEGISLATIVA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 8 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 6 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|-----------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 14 |

UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL No 3277/09
 Fls. N.º 41 Pande

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|-----------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 5 |

UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|-----------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 12 |

UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|-----------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 12 |

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE

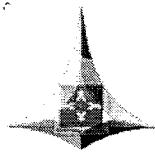
| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|-----------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 14 |

GABINETE DA MESA DIRETORA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 3 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Revisor de Texto | IV | 3 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Arquivo e Biblioteca | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 2 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Contador | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 3 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|---------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|-------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Procurador Legislativo | | IV | 3 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Assistente Social | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 2 |

| | | | |
|------------------------|------------------------|-----|---|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 2 |

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|---------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|---------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |

COMISSÃO DE SEGURANÇA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-----------------------|---------------------|-------|-------|
| Consultor Legislativo | | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

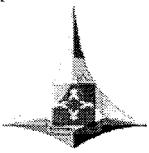
| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Ecólogo | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |

CORREGEDORIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|------------------------|---------------------|-------|-------|
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |

OUVIDORIA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|---------------------|---------------------|-------|-------|
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |



ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – ASFICO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|----------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Secretário | III | 1 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |

UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|--------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Analista de Sistemas | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Arquiteto | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Assistente Social | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Engenheiro Agrônomo | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Engenheiro Civil | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Engenheiro de Transporte | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Engenheiro Eletricista | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Médico Sanitarista | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Pedagogo | IV | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 2 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|---------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Economista | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Administrador | IV | 1 |
| Procurador Legislativo | | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Estatístico | IV | 1 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Contador | IV | 2 |



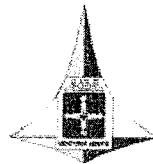
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 3277 / 09
Fls. N° 45 *Pande*

| | | | |
|------------------------|--------------------------|-----|---|
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 1 |
| Técnico Legislativo | Técnico de Contabilidade | III | 1 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 1 |

ESCOLA DO LEGISLATIVO

| CARGO | CATEGORIA | NÍVEL | Vagas |
|-------------------------------|------------------------|-------|-------|
| Consultor Técnico-Legislativo | Pedagogo | IV | 2 |
| Consultor Técnico-Legislativo | Psicólogo | IV | 2 |
| Técnico Legislativo | Técnico Legislativo | III | 3 |
| Assistente Legislativo | Assistente Legislativo | II | 2 |
| Auxiliar Legislativo | Auxiliar Legislativo | I | 1 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

(2º TURNO)

Ao PL N° 1.277 de 2009, que
**"Dispões sobre o Plano de Cargos,
 Carreira e Remuneração dos
 servidores da Câmara Legislativa do
 Distrito Federal e dá outras
 providências.**

Suprime-se do Projeto de Lei em epígrafe o art. 37.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo impedir o processo de terceirização de mão-de-obra no âmbito da Câmara Legislativa que o art. 37 busca implementar.

Sala das Sessões, em

Erika Kokay
 Deputada Erika Kokay
 Líder

Chico Leite
 Deputado Chico Leite
 2º Vice-Líder

Patrício
 Deputado Gábo Patrício
 1º Vice-Líder

Deputado Paulo Tadeu